# D.O.E. do 05 JAN 1988 09

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

FROCESSO CEE NO 0315/71

INTERESSADO: INSTITUTO "N.S. AUXILIADORA", Capital,

ASSUNTO: Correção de defasagem no 29 semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

IMDICAÇÃO CEE/CENE Nº 214/87

Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/6

BIBLIOTEC

CURSO

19 Grau - 5a. a 8a. série

### 1. RELATORIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 29 semestre de 1987.

## 2. APRECIAÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Sim
Valor autorizado para o 29 semestre/86 Cz\$_	1.850,56
Valor autorizado para o 19 semestre/87 Cz\$_	4.570,88
Valor praticado no 1º semestre/87	
Percentual de aumento praticado	140%
Percentual de (iferença entre o aplicado e o auto-	<b>-</b> 5%
rizado	
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para	
base de cálculo do 2º semestre/87 Cz\$_	761,81
Defasagem pedida no 29 semestre/87	30%
Percentual de incidência das despesas com pessoal	
na folha de pagamento	64%
Faz jus à correção de defasagem?	Sim
Percentual para equilibrio receita-despesa	30%

#### 3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 30%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGO:	STO	ο.	•	•	•	•	١.	•			•	•		•	•	Cz\$	1.066,54
SETEMBRO																	
OUTUBRO .																	
NOVEMBRO.	•			•	•		•	•	•	•	•	•	•	٠	• •	Cz\$	1.698,52
DEZEMBRO.		•		•	•		•	•		•	•	•	•	•	• '	Cz\$	1.902,35

CEnE/CEE Em 21/12/37

a) ANSEIMO ANTUNES - Relator
APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

> Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente

# DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarana, LuizlEduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.